



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bayeux/PB

Portaria de instauração de IC nº 14/5º PJ - Bayeux/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA, através da Promotora de Justiça, abaixo assinada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III e IV da Constituição Federal, pelo art. 25, IV, “a” e “b” e VIII, assim como art. 26, I e II, ambos da Lei nº 8.625/93 e pelas disposições correlatas da Lei Complementar Estadual nº 97/2010;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Carta Magna c/c art. 1º, caput, e art. 94, caput, da Lei n.º 8.625/93 e art. 1º, caput, da Lei Complementar Estadual n.º 13/91);

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao MINISTÉRIO PÚBLICO atuar na proteção e garantia da expansão da proteção ambiental, fiscalizando a proteção institucional e garantindo sua higidez, bem como proporcionando a persecução penal de eventuais ilícitos, além de seu devido ressarcimento;

CONSIDERANDO a possibilidade de instauração, pelo Ministério Público, de Inquérito Civil, para investigar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do *Parquet*, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 001.2024.058453, instaurada a partir de denúncia anônima, com trânsito pelo

CAO do Meio Ambiente, noticiando o aterramento de área de APP no município de Bayeux, próximo ao Manguinhos, em frente à antiga PRF;

CONSIDERANDO que a SEMABY, devidamente oficiada, encaminhou relatório de fiscalização, realizada em 22/07/2024, onde restou consignado que não foi possível flagrar nenhum ato referente ao aterramento em área de APP. Entretanto, a equipe de fiscalização foi informada pelo proprietário do terreno que este tinha sido invadido e aterrado sem a sua autorização, o que o levou a registrar diversos boletins de ocorrência;

CONSIDERANDO que da análise das cópias anexadas aos autos, verificou-se que o sr. Arthur Barbosa Cunha Maia, proprietário do terreno, registrou dois boletins de ocorrência, nos dias 02/07/2024 e 12/08/2024, onde relatou, em síntese: - que a sua propriedade foi invadida por pessoas que aterraram o terreno e se auto declararam proprietários do local; - que no dia 09/08/2024 levou uma máquina para limpar a área, mas o manobrista da máquina foi ameaçado por 4 pessoas que estavam no local, os quais alegaram que são donos do terreno; - que sabe que o proprietário da BR SUCATAS, localizada em Bayeux, joga sucatas no seu terreno;

CONSIDERANDO que, a SEMABY, oficiada para esclarecer contradições, informou: - Que a área da demanda se trata de APP - Área de Preservação Permanente, nos termos da legislação vigente; Que houve aterramento na área, inclusive com supressão de vegetação e/ou outros danos ambientais; - Que durante o período de averiguação realizou diligências a fim de identificar o suposto infrator, como campanas para atestar a flagrância delitiva, mas não foi possível identificá-lo (s);

CONSIDERANDO que o proprietário do terreno, o sr. Arthur Barbosa Cunha Maia, atendendo à notificação, informou que os invasores permanecem no local, realizando o aterro ilegal no imóvel, bem como alocando escombros, relatando, também, que ajuizou a ação de reintegração de posse nº 0803609-05.2024.8.15.0751, onde foi deferida a tutela de urgência para determinar a imediata reintegração da sua posse. Tal decisão, entretanto, foi suspensa pela decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 0823668-36.2024.8.15.0000;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de novos atos instrutórios para aprofundar as investigações;

RESOLVE instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com o objetivo de averiguar a prática de ilícitos ambientais em área de preservação permanente no município de Bayeux, próximo ao Manguinhos, em frente à antiga PRF, bem como determino:

I - A remessa do extrato desta portaria para publicação, através de meio eletrônico;

II - Designação do servidor Max Mahyron Guedes Santos, para secretariar este procedimento, responsabilizando-se pela expedição de notificações, remessa de ofícios, juntada de documentos, além de outros atos inerentes ao ofício;

III – Cumpra-se o despacho anterior.

Bayeux/PB, data e assinatura eletrônicas.

ANDRÉA BEZERRA PEQUENO DE ALUSTAU

5ª Promotora de Justiça